

Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - CEP 97390-000
Lavras do Sul - Rio Grande do Sul.
Fone: 55 3282-1244 - Fax: 55 3282-1267

Lavras do Sul, 18 de Junho de 2019.

Mensagem nº 72/2019 -GP
Assunto: Encaminha Projeto de Lei 022/2019

Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação de V. Ex^a e dos dignos Vereadores que compõem essa Casa Legislativa o Projeto de Lei 022/2019 que Autoriza o parcelamento da indenização de licença-prêmio não gozada aos servidores aposentados ou desligados do município.

Certos de estarmos juntos construindo uma Lavras do Sul melhor para todos os Lavrenses, desde já agradecemos sua atenção.

Cordialmente.


Sávio Johnston Prestes
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
Biramar Machado Goulart
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/C

Recebido em 18/06/2019
Sala da Presidência



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 3282 -1229 - Fax : 55 3282 -1267
E_mail: contabilidade@lavrasdosul.rs.gov.br
Cep: 97390- 000

PROJETO DE LEI Nº 22/ 2019

“ Autoriza o parcelamento da indenização de licença-prêmio não gozada aos servidores aposentados ou desligados do município, ”

Art. 1º. Fica autorizada a indenização parcelada das licenças-prêmio não gozada aos servidores públicos efetivos aposentados ou desligados do município.

Art. 2º. O parcelamento será do montante de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em até 12(doze) parcelas mensais e o superior a este em 24(vinte e quatro) parcelas mensais.

Art. 3º. Farão jus a este parcelamento os servidores aposentados ou desligados que solicitarem a partir da publicação desta Lei , resguardada a prescrição quinquenal.

§ 1. Os servidores que se desligaram e ingressaram a um novo cargo, por terem a continuidade da contagem da licença- prêmio, não terão a indenização de que trata o caput.

§ 2. A indenização da licença-prêmio que foram solicitadas em juízo, serão indenizadas, administrativamente, quando da apresentação do cancelamento do processo.

Art. 4º. O valor a ser calculado será o referente à última remuneração do servidor quando ativo, acrescido das reposições salariais concedidas após esta data.

Parágrafo Único – Entende-se por remuneração o valor que o servidor receberia a título de vencimentos e suas parcelas incorporadas, na data do seu desligamento.

Art. 5º As despesas decorrente dessa lei correrão por conta da seguinte rubrica:

04.02 2012 3.3.90.92.00.00. Despesas de exercícios anteriores.


Savio Johnston Prestes

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 3282 -1229 - Fax : 55 3282 -1267
E_mail: contabilidade@lavrasdosul.rs.gov.br
Cep: 97390- 000

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos este projeto de lei a esta Casa, devido aos inúmeros pagamentos de RPV e precatórios que o município tem efetuado. O Tribunal de Justiça já tem entendimento pacífico, da indenização das licenças prêmios não gozadas, no valor aproximado de R\$ 200.000,00. O município por não ter previsão legal, até então está negando administrativamente a indenização aos servidores.

Os que ingressam na justiça, o judiciário recorrentemente tem dado ganho de causa a eles, obrigando o município a pagar através de RPV - Recursos de Pequeno Valor (até quinze Salários Mínimos, Lei Municipal nº 2.609/05) e valores maiores através de Precatórios. Além do valor, que o judiciário calcula sobre a última remuneração, são acrescidos juros, correção monetária e ainda o valor dos advogados e das custas, tornando extremamente mais oneroso ao município.

Com este projeto de Lei, o município terá uma previsão do dispêndio, com o pagamento das licenças prêmios parceladas, sem acréscimo de juros e demais despesas agregadas, concedendo um, direito que já é reconhecido pelo judiciário.

Contamos com a apreciação e aprovação do presente projeto.



Savio Johnston Prestes

Prefeito Municipal

RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL
 Relação de Orçamentos (Despesas)

Despesa Descrição	Depto. Funcional	Dotação	Elemento	25 %	Valor Orçado	Empenhado	Bloqueado	Disponível
0108 MANUT ATIV ADMINISTR GOVE	04.02	04.122.0200 2.012.3.1.90.92.00.00.00.0001	Despesas de Exercícios Anteriores	Não	230.000,00	4.605,72	0,00	225.394,28
Totais					230.000,00	4.605,72	0,00	225.394,28


Claudia La Rosa Probstes Ferreira
 Secretária de Finanças



MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL				
DATA DA ELABORAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO:	10/06/19			
EXERCÍCIO EM QUE A AÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR:	2019			
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	Nº:	13	ANO:	2019
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL	Aut. o parc. da indenização de licença-prêmio não gozada aos serv. aposentados ou desligados do município.			

A - MOTIVAÇÃO E COMPENSAÇÃO 4502=Custeio - Bloco de Vigilância em Saúde				
Motivação do impacto (informar o código da legenda abaixo)	Gastos previstos no exercício de 2019 e 2020.			
4	FONTE	2019	2020	2021
Motivação do impacto - Legenda				
1 - Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)	1	Legenda: 01= Recurso Livre		
2 - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)				
3 - Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)				
4 - Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)				
5 - Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)				
6 - Gastos com pessoal (LC 101, art. 21)				

B - MECANISMO DE COMPENSAÇÃO				
	FONTE	2019	2020	2021
<input type="checkbox"/> Aumento permanente de Receitas	0001- Recurso Livre	83.333,33	116.666,67	-
<input type="checkbox"/> Redução permanente de despesas				
<input type="checkbox"/> Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C				
<input checked="" type="checkbox"/> A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuada ou pessoal, sendo dispensados os mecanismos de compensação.				

I - IMPACTO FINANCEIRO				
ESTIMATIVA DE SALDOS FINANCEIROS POR FONTE DE RECURSOS				
		2019	2020	2021
Fonte 0001 - Livras				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita		83.333,33	116.666,67	0,00
Medidas compensatórias		83.333,33	116.666,67	0,00
Saldo final		0,00	0,00	0,00
Fonte 20 - MDE				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita		0,00	0,00	0,00
Medidas compensatórias		0,00	0,00	0,00
Saldo final		0,00	0,00	0,00
Fonte 0031 - FUNDEB				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita		0,00	0,00	0,00
Medidas compensatórias		0,00	0,00	0,00
Saldo final		0,00	0,00	0,00
Fonte 0040 - ASPS				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita		0,00	0,00	0,00
Medidas compensatórias		0,00	0,00	0,00
Saldo final		0,00	0,00	0,00
50 - RPPS				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita		0,00	0,00	0,00
Medidas compensatórias		0,00	0,00	0,00
Saldo final		0,00	0,00	0,00
Fontes 1147 - 4170 - 4501 - 4502 - 1108 e 1046				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita		0,00	0,00	0,00
Medidas compensatórias		0,00	0,00	0,00
Saldo final		0,00	0,00	0,00

PARECER SOBRE O IMPACTO FINANCEIRO	
Favorável, visto que a judicialização gera mais custos a cargo do município.	

II - COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LOA E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

A - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

A ação está prevista no Plano Plurianual conforme o seguinte programa governamental:

Programa: **0200 - Apoio Administrativo**

Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo a todos os órgãos da administração pública municipal. Dar mais qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.

Objetivo: **2.005**

A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.

Projeto de Lei para inclusão no PPA

B - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

A ação está prevista na LDO do exercício, conforme consta no anexo de Metas e Prioridades:

Programa: **0200 - Apoio Administrativo**

Objetivo: administração pública municipal. Dar mais qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.

Ação: **2.005**

A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.

Projeto de Lei para inclusão na LDO

C - COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO

A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor:

Elemento(s) de despesa:	3.1.90.92.00.00			
Fonte de recurso:	1			
Saldo Atual:	83.333,33			

A despesa decorrente da execução da ação não está prevista na LOA ou é insuficiente, sendo necessária a abertura de crédito adicional:

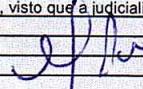
Projeto de Lei autorizativo do crédito adicional n°:

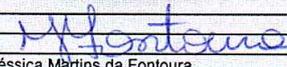
III - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS

Meta de resultado primário prevista no anexo de metas fiscais	R\$	5.986.086,92
Impacto da(s) ação (ões) sobre as despesas fiscais	R\$	83.333,33
Impacto do (s) mecanismo (s) de compensação		
Aumento das receitas fiscais e/ou redução das despesas fiscais	R\$	83.333,33
Resultado primário com o impacto das ações	R\$	5.986.086,92
Resultado nominal previsto		
Aumento da Dívida Consolidada Líquida e Passivos reconhecidos		
Aumento das disponibilidades Financeiras (Líquidas)		
Resultado nominal após a ação prevista	R\$	-

PARECER SOBRE AS METAS FISCAIS

Favorável, visto que a judicialização gera mais custos a cargo do município.


Cláudia La-Rocca Prestes Ferreira
Secretária de Finanças


Jéssica Martins da Fontoura
Técnica Contábil CRC/RS 78.888-0/8

IV - LIMITES**A) PESSOAL**

	2019	2020	2021
(1) Receita Corrente Líquida dezembro de 2018			
(2) Comprometimento atual de gastos com pessoal			
Poder Executivo			
Poder Legislativo			
(3) Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal			
Poder Executivo	0%	0%	0%
Poder Legislativo	0%	0%	0%
(4) Acréscimo nos gastos			
Poder Executivo			0,00
Poder Legislativo			
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto. (= 2 + 4)			
Poder Executivo	0,00	0,00	0
Poder Legislativo	0	0	0
(5) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100			
Poder Executivo	0%	0%	0%
Poder Legislativo	0%	0%	0%

PARECER SOBRE O LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL

B) ENDIVIDAMENTO

	2019	2020	2021
(1) Receita Corrente Líquida Prevista			
(2) Dívida Consolidada Líquida Prevista			
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100	0%	0%	0%
(4) Aumento da Dívida Consolidada Líquida			
(5) Dívida Consolidada Líquida com o aumento proposto. (= 2 + 4)	0	0	0
(5) Percentual projetado da DCL, com o aumento proposto, em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100	0,00%	0,00%	0,00%

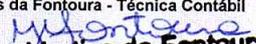
PARECER SOBRE O LIMITE DE ENDIVIDAMENTO

PARECER FINAL

Favorável.


 Sávio Johnston Prestes - Prefeito

Jéssica Martins da Fontoura - Técnica Contábil


 Jéssica Martins da Fontoura
 CRC/RS 88078/0-8
 Técnica Contábil

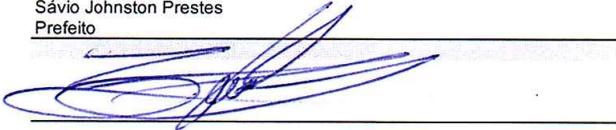
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

O Prefeito do Município de Lavras do Sul,
No uso de suas atribuições legais, em cumprimento às determinações da LC 101 / 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e à vista da referida estimativa de impacto, DECLARA existir recursos para a execução da ação ,
cujo estudo encontra-se evidenciado no estudo anexo a este documento.

Declara, que a execução da ação acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Município de LAVRAS DO SUL, 10 de junho de 2019.

Sávio Johnston Prestes
Prefeito





Prefeitura Municipal de Lavras do Sul
Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 Lavras do Sul.
Fone: 55 3282 -1244 - Fax: 55 3282 -1267
e-mail: aj.pmls@lavrasdosul.rs.gov.br
CEP: 97390-000
Assessoria Jurídica

Parecer n.º. 139/2019- A.J

Objeto: Projeto de Lei n.º 022/2019 - Autoriza o parcelamento de indenização de Licença-Prêmio não gozada aos servidores aposentados ou desligados do Município.

É o sucinto relatório.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo que busca autorização para o parcelamento de indenizações relativas à Licença-Prêmio não gozada pelos servidores aposentados ou desligados do Município.

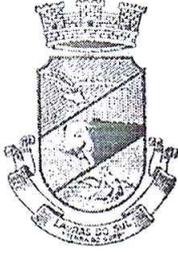
Tal proposta visa diminuir o impacto do pagamento destas verbas aos servidores aposentados que durante sua vida funcional não gozaram suas licenças-prêmios e se veem obrigados a ingressar no Poder Judiciário devido à falta de legislação autorizativa municipal.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência do Poder Executivo Municipal.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal permite que o Município edite leis sempre que a questão envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Ayberto

S.



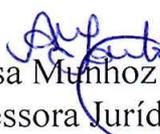
Prefeitura Municipal de Lavras do Sul
Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 Lavras do Sul.
Fone: 55 3282 -1244 - Fax: 55 3282 -1267
e-mail: aj.pmls@lavrasdosul.rs.gov.br
CEP: 97390-000
Assessoria Jurídica

Consta no presente Projeto de Lei a necessária estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador de despesas quanto à existência dos recursos para execução da Ação.

Assim, a Assessoria Jurídica conclui que o PL n° 022/2019 não apresenta vício de ordem formal ou material, razão pela qual opino pelo seu envio ao Poder Legislativo para apreciação.

É o parecer.

Lavras do Sul, 11 de junho de 2019.


Andressa Munhoz Souto
Assessora Jurídica
OAB/RS 99.101